

DESOBEDIÊNCIA CIVIL: EM DEFESA DA LEGITIMIDADE E DA ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL¹

Adriele Cristine De Souza², Douglas Cesar Lucas³.

¹ Projeto de pesquisa de iniciação científica desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa Desobediência civil: em defesa da legitimidade e da estabilidade constitucional, do Departamento de Ciências Jurídicas no curso de Direito da Unijui.

² Aluna do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, bolsista PIBIC/CNPq, estagiária do Ministério Público, adrielesouza@gmail.com

³ Professor Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, orientador, doglasl@unijui.edu.br

Introdução

Esta pesquisa busca investigar o dever de obediência às leis consideradas injustas e ilegítimas no âmbito de um estado democrático de direito. Para isso, esta pesquisa propiciará assimilar os acontecimentos sociais que se conectam com a elaboração jurídica de normas, mais ainda, tratará basicamente do meio utilizado por alguns povos, como forma de se opor as normas incertas do governo, resistindo àquilo que é considerada injusto, segundo os padrões de justiça da sociedade, o qual é a desobediência civil.

Dessa maneira, pretende-se esclarecer o contexto da desobediência, entendendo sua causa, seus objetivos, suas características e seus fundamentos; cuja inserção no âmbito jurídico intervém diretamente nas instituições públicas e privadas, produzindo efeitos. Este trabalho tem seu desenvolvimento com base em obras introdutórias clássicas, as quais auxiliaram na ampliação sobre o conhecimento da desobediência civil como forma de resistência.

Metodologia

A metodologia da pesquisa deu-se por meio de leituras aprofundadas para se compreender como funciona a desobediência civil, em qual contexto surgiu e como se estabelece na atualidade. Neste diapasão, o desenvolvimento do texto é baseado em uma reunião bibliográfica, pensamentos filosóficos e análise de situações da atualidade.

Resultados e discussão

Vislumbra-se que o emprego de instrumentos de ataque e guerra, como artifícios para enfrentar o Estado ou governo, nem sempre produz resultados positivos e acordados para ambos os lados, justamente pela arbitrariedade do poder público. É mais vantajoso encontrar formas alternativas de protesto, como os protestos pacíficos do líder indiano Mahatma Gandhi, que conduziu o país na luta

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

pela independência da Inglaterra, ou como o pastor americano Martin Luther King, que valeu-se das técnicas da não violência em favor dos direitos da população negra dos Estados Unidos nas décadas de 50 e 60, época de intensa segregação racial.

Esses líderes buscaram métodos para contestar a lei e o poder estabelecido, causando grandes revoluções sem usar a violência ou desferir um único tiro. Esse tipo de manifestação é conhecida como desobediência civil, e foi difundida pelo ensaísta norte-americano Henry David Thoreau, que pregava uma forma de oposição política não violenta ao Estado, sem revídes ou agressões. A ideia era bastante simples, mas eficaz: ao invés de criar tumultos em protestos, ele propunha que a população deveria encontrar formas alternativas de demonstrar a insatisfação, com base no descumprimento de leis consideradas injustas através de práticas desobedientes. Esse princípio serviu de inspiração para sucessivas gerações de ‘rebeldes’.

Não cabe ao Estado, a qualquer seita religiosa ou instituição comunitária, à coletividade ou mesma a Constituição estabelecer os fins que cada pessoa humana deve perseguir, os valores e crenças que deve professar, o modo como deve orientar sua vida, os caminhos que deve trilhar. Compete a cada homem ou mulher determinar os rumos de sua existência, de acordo com suas preferências subjetivas e mundividências, respeitando as escolhas feitas por seus semelhantes. Essa é uma ideia central ao Humanismo e ao Direito Moderno. De fato, cumpre recordar que os poderes públicos não possuem autonomia e estão jungidos de forma diferente à ordem jurídica, pois só podem fazer o que ela determina ou autoriza. O princípio da legalidade, quando endereçado ao Estado, assume postura mais rigorosa no afã de, por um lado, refrear o arbítrio estatal em benefício da liberdade individual, e, por outro lado, condicionar o exercício do poder ao consentimento dos governados, manifestado por intermédio da lei aprovada por seus representantes. Já os particulares são titulares de uma esfera de liberdade juridicamente protegida, que deriva do reconhecimento de sua dignidade.

A desobediência civil é entendida, portanto, como o comportamento que os membros da sociedade civil, os particulares, assumem frente ao Estado, questionando normas ou decisões originárias de seus aparelhos, através da ação ou omissão desobedientes à ordem jurídica, mas dentro dos princípios da cidadania, com o intuito de mobilizar a opinião pública para reforma ou revogação daquelas, sem jamais se colocar contra a ordem jurídica como um todo. O manifesto deve ser essencialmente público, na busca de alcançar seu objetivo, cambiar as leis, demonstrando a sinceridade democrática de seus propósitos.

Os desobedientes confiam ao público suas intenções, oferecendo as explicações necessárias, na expectativa de ter seus atos julgados favoravelmente. Ao se expor, o grupo de manifestantes expressa o desejo de não romper com todo o ordenamento jurídico, pois aceita as normas consideradas justas, entretanto, sente-se obrigado a desobedecer o que fere a convicção social.

Com o decorrer do estudo, o entendimento passou a ser de que se pode assemelhar a desobediência civil como forma de controle de constitucionalidade das leis, isto, porque a sociedade como um todo, possui o direito de promover a sua interpretação da Constituição, não sendo esta tarefa exclusividade do poder judiciário. A construção do entendimento e a própria vida da Constituição

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

se dá de forma livre, reconhecendo na participação democrática e na opinião pública critérios relevantes de interpretação e de compreensão em torno dos direitos, valores e princípios presentes no texto constitucional.

Então, diante da insuficiência dos mecanismos institucionais de defesa da constituição que aparece a desobediência civil como proposta de reforçar o debate público em torno da interpretação constitucional e da garantia dos direitos fundamentais, onde não somente o governo e poder judiciário mas os próprios cidadãos têm legitimidade para deixar de cumprir uma lei que fere sua consciência enquanto parte da identidade constitucional.

A desobediência civil é a participação ativa no exercício da cidadania, de forma não violenta, justificando a não obediência ao grau de injustiça de leis ou instituições, hoje é considerada ilícita, pois, nenhuma das transgressões estão enquadradas a algum tipo legal vigente. Sendo assim, faz-se menção aos protestos que sucederam no último ano, perduram, porém de forma propalada pelas regiões do Brasil. Este período protestante, reivindicatório, dissemina intenso clamor social, cujos manifestantes não se restringem a uma determinada situação, mas elencam vários problemas sociais.

Conclusões

Com este estudo pode-se entender que nem sempre a proposta de um Estado democrático, representativo e participativo é razoável para concretizar a vontade social. Devido a isso que se iniciaram as práticas de desobediência civil, utilizadas como baliza para ação do Estado.

Sabe-se que, aquele que resiste atua construtivamente, pois além de concretizar a democracia participativa, permite a correção da legislação com a participação da população, tendo como base o senso de justiça e o bem estar da maioria, e somente por estes princípios morais e éticos que pode-se justificar a desobediência, visto que de outra forma estaríamos por contrariar a legalidade constitucional.

Dessa forma afirma-se que desobediência civil é um dispositivo em disposição do povo, desde que presente os requisitos essenciais. Estes não têm como objetivo a transgressão das leis, e sim a sua manutenção, recorrendo a este instrumento quando não forem ouvidos pelo governo de outra forma.

Palavras-Chave: desobediência civil, protesto, injusto, leis.

Agradecimentos

Ao CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – pela Bolsa de Iniciação Científica, que tornou possível a experiência de pesquisar e aperfeiçoar a formação acadêmica, também ao Programa de Bolsas da Unijuí e ao estimado professor Orientador, pelos incentivos, pelas conversas e seus ensinamentos que foram fundamentais para realização deste trabalho. A Yeshua, aquele é.

Referências Bibliográficas

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

BUTRUS, Regina (Vice-Coordenadora); TEPEDINO, Gustavo (Coordenador). Boletim Científico. Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília/DF, ano 4, n.14, p.167-217, jan./mar.2005
COSTA, Nelson Nery. Teoria e realidade da desobediência civil. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
LUCAS, Douglas Cesar. Desobediência civil: entre a legalidade e a legitimidade. In: CORRÊA, Darcísio (org). Direito espaço público e transformação social. p. 98-160. Ijuí: Unijuí, 2003.
RAWLS, John. Dever e obrigação. In: Uma teoria da Justiça. p. 369-434. 2ªed. - São Paulo: Martins Fontes, 2002. – (Coleção justiça e direito)
THOREAU, Henry David. A Desobediência Civil. Porto Alegre: L&PM, 2012.